

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 09 de agosto de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0025432-27.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Banco Cruzeiro do Sul S/A**  
 Falido (Passivo): **Excess do Brasil Distribuidora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fl. 1348: última decisão.** AUTORIZO o administrador judicial, por carta com aviso registrado, promover a intimação dos sócios da falida para prestarem esclarecimentos, especificando as informações que devem se prestadas em dia, hora e local, que será agendado, para os fins do art. 104 da lei falimentar.

**Fls. 1349/1364:** Anote-se. Ao AJ.

**Fls. 1373/1375 (cota ministerial):** ao AJ.

Não havendo impugnações, *homologo o Quadro Geral de Credores de fls. 1368/1369*, com a ressalva de que os incidentes de créditos pendentes de decisão final, poderão integrá-lo, caso julgados procedentes, aditando-se o quadro.

Int.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**